

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.238 /

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA
URBANIZAÇÃO E ALARGAMENTO DA RUA MAJOR JOAQUIM BERNARDES.
DES.

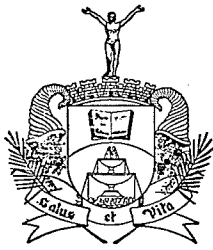
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de ser desapropriada, em juízo e fora dele, e em consequência incorporada ao patrimônio público, uma área de terreno de propriedade do Sr. Lídio Flora, com as medidas, características e confrontações, a seguir delimitadas e que se destina ao alargamento da Rua Major Joaquim Bernardes e consequente urbanização do Viaduto Agostinho Loyola Junqueira:

LOTE Nº 2 - / Começa no alinhamento da Rua Major Joaquim Bernardes junto ao Viaduto Agostinho Loyola Junqueira em divisa com o lote nº 1, deste defletindo à direita ângulo de 90º graus, distância de 29,40 m. até encontrar o marco em divisa com Lídio Flora que é remanescente do mesmo, deste defletindo à direita distância de 12,35 m. até a divisa do lote nº 3, deste defletindo à direita confrontando com o lote nº 2, distância de 26,30 m. até encontrar o alinhamento da Rua Major Joaquim Bernardes, anexo ao Viaduto deste defletindo à direita, distância de 12,00 m. até encontrar o ponto onde começa e finda esta demarcação, tendo a área de 334,20 m².

LOTE Nº 3 - / Começa no alinhamento da Rua Major Joaquim Bernardes junto ao Viaduto Agostinho Loyola Junqueira em divisa com o lote nº 2, deste defletindo à direita, ângulo de 90º graus, distância de 26,30 m. confrontando com o lote nº 2, em divisa com Lídio Flora e remanescente do mesmo, deste defletindo à direita, distância de 12,35m. até a divisa de Irmãos Maran, deste defletindo à direita 23,20 m. confrontando com Irmãos Maran até encontrar o alinhamento da Rua Major Joaquim Bernardes junto ao Viaduto, deste seguindo o alinhamento abaixo, distância de 12,00 m. até encontrar o canto do lote nº 2, onde começa e finda essa demarcação, com a área de 297,00 m².

ART. 2º - A área e as confrontações dos lotes descritos no art. anterior, constam de planta que fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui se tivesse feito especial e detalhada menção e anexa ao processo



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

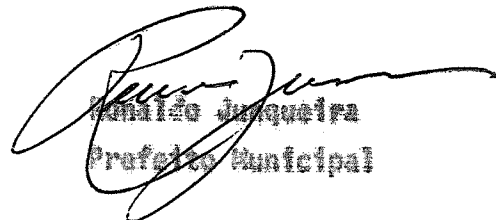
do legislativo nº 113/1974 anexo 104/1968.

ART. 39 - O preço da presente desapropriação, compreendendo os dois lotes, fica fixado no valor de Cr\$ 22.092,00 (vinte e dois mil e noventa e dois cruzeiros), constante do laudo de avaliação integrante da presente lei emitido pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 1.481, de 24 de agosto de 1973.

ART. 49 - As despesas, no importância de Cr\$ 22.092,00 (vinte e dois mil e noventa e dois cruzeiros), correspondente ao valor da desapropriação de que trata esta lei, serão pagas em duas parcelas iguais, de Cr\$..... Cr\$ 11.046,00 (onze mil e quarenta e seis cruzeiros), que correrão por conta de dotações próprias dos exercícios de 1974 e 1975.

ART. 59 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE SETEMBRO DE 1974


Amiljo Junqueira
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8.733 / DE 14 / 09 / 1974.